

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 389/2024- GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 117364/2023- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA MED-SURGERY HOSPITALAR LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: MED-SURGERY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.735.260/0001-05, sediada à Alameda Primavera, 06, Olho D'água, São Luís -MA CEP.: 65.065-430 neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 735994978 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 624.067.103-78.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 117364/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade de **Licitação Eletrônica nº 225/2023 – CL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, o fornecimento de **Suplementos nutricionais e fórmulas lácteas – ITENS 01, 02 E 04**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 225.708,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS****CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH Despesa: 4-3-02-03-16 – Nutrição Enteral, Parental, Módulos e Suplementos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** A entrega do(s) produto(s) deverá ser de forma parcelada no Almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF/EMSERH, localizada à *Estrada da Maioba, nº 324, Conceição, Paço do Lumiar*, no horário das 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela EMSERH.

**6.2.** Uma vez solicitado o produto, e o mesmo apresentar inconformidades que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

**6.3.** A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do contrato ou documento equivalente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

**7.1.** Prazo de validade dos produtos não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

**7.2.** Todas as providências para a troca dos produtos que apresentarem inconformidades que impossibilitem ou dificultem seu uso deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1.** A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

**a)** Provisoriamente, 05 (cinco) dias, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

**8.2.** O objeto licitado deverá estar em embalagem própria, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**8.3.** Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou por Comissão de Recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização;

**8.4.** Os produtos de baixa qualidade, em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**8.5.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem integridade do produto até o seu uso.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**9.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**9.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

**9.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**9.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**9.6.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.

**9.7.** Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

**9.8.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.9.** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

**10.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

**10.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

**10.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

**10.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**10.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**10.7.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade.

**10.9.** Recolher e substituir, sem ônus para a EMSERH, os produtos que não estejam de acordo com os padrões de qualidade conforme especificações constantes neste Contrato.

**10.10.** Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.11.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os produtos que apresentem inconformidades que impossibilitem ou dificultem seu uso.

**10.12.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

**10.14** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela **CONTRATANTE**, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**11.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**11.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**11.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**11.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: DO BRASIL AGÊNCIA: 5121-7 CONTA CORRENTE: 705558-7.**

**13.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**13.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH, **OBRIGATORIAMENTE**, no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**13.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**13.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do **fornecimento** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**13.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**13.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**13.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**13.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

**13.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**13.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**13.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**13.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**13.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**13.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**13.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**13.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**13.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**13.7.12** Os documentos mencionados nos itens 13.7.4 a 13.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**13.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**13.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**13.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA REVISÃO**

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**14.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**15.3** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**15.4** A sanção prevista na alínea “c”, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**16.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**17.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

**18.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**18.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**18.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**18.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

**II** – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

**18.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**18.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**18.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**18.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**18.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**18.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

**I** - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

**II** - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

**III** - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

**I** – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

**II** – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

**III** – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

**IV** – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

**V** – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

**VI** – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

**VII** – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**19.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO**

**20.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**22.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**23.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**24.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI**

**25.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

## EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

27.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

29.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

*Paulo Pacheco*  
PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI  
Dir.: Executivo de Planejamento, Governança e Inovação  
P. Portaria n.º 423 2022 - GAB EMSERH  
(Alterada pela Portaria n.º 221 2024 - GAB EMSERH)  
Mat.: 12462

São Luís (MA), 14 de novembro de 2024.

*p/* MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS  
Presidente da EMSERH  
Matrícula nº 11.748

LETICIA HELENA DO VALE  
Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE  
FACANHA:02647050333  
Dados: 2024.11.08 10:32:47 -03'00'

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR  
Assinado de forma digital por ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR  
LIMA JUNIOR:62406710378

ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR  
Responsável pela Contratada

TESTEI



Documento assinado digitalmente  
PRISCILA CAROLINE VIANA LAMAR  
Data: 04/11/2024 17:51:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Nayara Nobres da Silva*  
Consultora de Contratos/EMSERH  
Matrícula nº 13.657

## EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Panel de assinaturas

29.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

29.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR 62406710378 <alexjunior@medsurgey.com.br>.  
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

Alexsandre Magno de Oliveira Lima Junior  
Assinado em nome digital por  
ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR 62406710378

**ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR**  
Responsável pela Contratada

TESTE! gov.br  
Documento eletrônico digitalizado  
Assinado por ALEXSANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR  
Data: 2024.10.08 17:41:00  
Verifique em https://mda.dar.fcg.gov.br

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP: 65.071-360, São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333 | CNPI: 18.519.709/0001-63  
Página 10 de 10



A  
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 225/2023 - CSL/EMSERH - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117.364/2023- EMSERH

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	FABRICANTE/PROCEDÊNCIA	REGISTRO MS
1	Fórmula láctea para prematuros e recém-nascidos de baixo peso com DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação lata de 400g. Tipo ou similar ao Pré Nan ou Aptamil Pré.	Lata 400g	UND	1.080	61,19	66.085,20	Aptamil Pro Expert Pré/ Danone	Karsdorf / Argentina	665770146
2	Fórmula láctea para prematuros e recém-nascidos de baixo peso com DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação lata de 400g. Tipo ou similar ao Pré Nan ou Aptamil Pré.	Lata 400g	UND	120	61,19	7.342,80	Aptamil Pro Expert Pré/ Danone	Karsdorf / Argentina	665770149
4	Fórmula infantil semi elementar com restrição de lactose, com DHA e ARA. À base de proteína de leite extensamente hidrolisada, hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Tipo ou similar ao Pregomin,	Lata 400g	UND	648	235	152.280,00	Pregomin Pepti /Danone	Danone Ltda / Brasil	665770112
						225.708,00			

Valor Total da Proposta: R\$ 225.708,00 (Duzentos e vinte e cinco mil setecentos e oito reais)



Prazo de entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme o Edital;

Validade dos Produtos não inferior a 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo;

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação da proposta;

Local de Entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Estrada da Maloba, nº 324, Conceição, Paço do Lumiar/MA.

Med - Surgery Hospitalar Ltda, situada na Alameda Primavera, N.º 06 - Olho D'Água - São Luís - MA, CEP: 65065-430, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.735.260/0001-05 e Inscrição Estadual sob o N.º 12.144.165-2, Fone/Fax (98) 3248-3888/3140/3212

Os preços dos materiais ofertados estão inclusos todas as despesas como: Tributos, encargos sociais, seguros, fretes, embalagens adequadas, taxas e demais obrigações que incidem sobre os produtos.

Banco do Brasil - Código 001 - São Luís - MA

Agência: 5121-7

Conta: 705558-7

São Luís (MA), 25 de setembro de 2023.

  
MED SURGERY HOSPITALAR LTDA  
ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR  
CPF N.º 624.067.103-78  
RG N.º 735994978 SSP/MA  
DIRETOR

Med Surgery Hospitalar LTDA, Alameda Primavera 06 Olho D'Água, São Luís - MA,  
CEP: 65065-430, CNPJ: 00.735.260/0001-05, Inscrição Estadual: 12.144.165-2,  
Fones: 98 3248-3888 / 3248-3212 / 3248-3140, E-mail: licitacoes@medsurgery.com.br